

Ilmo Senhor Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE

Venho apresentar anexa a esta, a certidão de inteiro teor e a certidão negativa da Prefeitura de Maceió do imóvel situado na Rua do Imperador, sob nº 254, no bairro do Centro da cidade de Maceió, Alagoas, com matrícula nº177.077 no cartório 1º Registro Geral de Imóveis, situado na Praça dos Palmares, 36 – 6º andar, nesta cidade, e as certidões dos proprietários do referido imóvel conforme instruções do SPU, para vossa análise da proposta de venda deste imóvel ao TER / AL.

Obs. As certidões da Receita Federal dos cônjuges Sandra Tenório Accioly Canuto e Jorge José Tavares Doria, serão entregues em 23/03/2020.

Maceió, 16 de março de 2020.



Túlio Lopes Fireman  
Corretor Imobiliário – CRECI/AL – 5200  
82 99180 0453  
tuliofireman@gmail.com

**EXPANÇÃO DA VALIDADE DE PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL**

Ao Tribunal Regional Eleitoral - Alagoas

Vimos através desta, estender o prazo de validade da proposta de venda de imóvel situada na Rua do Imperador, nº 254, no bairro do Centro de Maceió, em Alagoas, com área de 308m<sup>2</sup>, sendo 7,70mt de frente, 7,70MS nos fundos, por 40,00mt de ambos os lados, com uma área construída de 262,43m<sup>2</sup>, matrícula nº177.077 no cartório 1º Registro Geral de Imóveis, situado na Praça dos Palmares, 36 – 6º andar, nesta cidade e ao preço para venda do imóvel é de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), e o imóvel no estado atual de manutenção, por mais 120(cento e vinte) dias corridos após o vencimento da referida proposta de venda.

Maceió, 10 de março de 2020.

*Luiz Marcio Accioly Canuto*  
LUIZ MARCIO ACCIOLY CANUTO – CPF. 020.860.004-30

*Paulo Jorge Accioly Canuto*  
PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO – CPF. 091.521.134-34

*Sylvio Roberto Accioly Canuto*  
SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO – CPF.067.834.221-00

*Maria de Fátima Accioly Canuto Wanderley*  
MARIA DE FÁTIMA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY – CPF. 209.504.624-20

*Antonio Carlos Accioly Canuto*  
ANTONIO CARLOS ACCIOLY CANUTO – CPF. 115.732.951-91

*José Eduardo Accioly Canuto*  
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO – CPF. 363.464.894-53

*Lucio André Accioly Canuto*  
LUCIO ANDRÉ ACCIOLY CANUTO – CPF. 381.984.444-91

*Maria Bethânia Accioly Canuto Dória*  
MARIA BETHÂNIA ACCIOLY CANUTO DÓRIA – CPF. 453.122.674-00

*Bruno de Araújo Accioly Canuto*  
BRUNO DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO – CPF 053.465.654-78

*Mariana de Araújo Accioly Canuto*  
MARIANA DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO – CPF. 040.541.954-66

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARIA BETHANIA ACCIOLY CANUTO DORIA, PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO, BRUNO DE ARAUJO ACCIOLY CANUTO, ANTONIO CARLOS ACCIOLY CANUTO

Em Maceió, 13/03/2020  
testemunho: *Luiz Marcio Accioly Canuto* Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAP36691-QNZH, AAP36692-QZHS, AAP36693-W6S1, AAP36694-A3RX  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (62) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 – 036440

Reconheço por semelhança as firmas de:  
MARIA DE FATIMA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY  
JOSE EDUARDO ACCIOLY CANUTO

Em Testemunho de verdade. MACEIO – AL – 18/03/2020 10:09:18  
SELO DIGITAL: AA092391-Q67C, AA092392-86GK  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de LUCIO ANDRE ACCIOLY CANUTO

Em Maceió, 18/03/2020  
testemunho: *Luiz Marcio Accioly Canuto* Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAP65671-3Q86  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

MATRÍCULA  
177077FICHA  
01DATA  
Maceió, 10 de maio de 2017Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque  
OFICIAL

**IMÓVEL:** CASA RESIDENCIAL SOB nº 254, situada na Rua do Imperador, Centro, nesta cidade, com as seguintes características: medindo 7,70ms de frente, 7,70m nos fundos, por 40,00ms de ambos os lados, com uma área construída de 262,43m<sup>2</sup>, construída de tijolos e coberta de telhas, edificada em terreno próprio, limitando-se pela frente com a Rua do Imperador, pelo lado direito com a casa nº 256, de propriedade de Maria Ernestina Toledo Carnaúba, pelo lado esquerdo com o antigo prédio nº 278, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral, e pelos fundos com a casa nº 15 da Rua Roberto Ferreira de propriedade de Moacir de Alencar Barreto Coelho.

**PROPRIETÁRIOS:** LUIZ DE FRANÇA CANUTO, brasileiro, cirurgião dentista e professor, e sua esposa EUNICE ACCIOLY CANUTO, brasileira, professora e cirurgiã dentista, residentes nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-BM, fls. 12, nº 49.207, em 03.04.1968.

**HISTÓRICO:** Consta na transcrição nº 49.207, do Livro 3-BM, que os proprietários Luiz de França Canuto, cirurgião dentista e professor e, sua esposa Eunice Accioly Canuto, professora e cirurgiã dentista, brasileiros, residentes nesta cidade, por compra feita a Companhia Agro Mercantil Pedro Carnaúba, estabelecida nesta cidade, representada pelo seu diretor gerente Rivadavia Carnaúba Brandão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, adquiriu o Prédio Residencial, situado na Rua do Imperador, nº 254, Centro, nesta cidade, conforme Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto de Hipoteca, lavrada em 29.03.1968, nas notas Tabelião Público do 4º Ofício, no Livro 84, fls. 105 a 108. Consta na Coluna de Averbações as seguintes notas: Hipotecado a Caixa Economica Federal de Alagoas, no livro 2-O fls. 21/2 nº 5184, em 03.04.1968. Cancelada a hipoteca nº 5.184, pela Averbação nº 3.224, em 14.04.78.

Conforme Certidão 0412/2017-SPU/AL de 05.05.2017, **o imóvel não é constituído total ou parcialmente, por terrenos de marinha e/ou acrescidos de marinha.**

Maceió, 10 de maio de 2017. Eu, *André Toledo de Albuquerque*  
escrevente, a digitei. O OFICIAL:

*André Toledo de Albuquerque*  
Oficial Substituto

R.1-177.077 - Protocolo nº 465.099 - (FORMAL DE PARTILHA) - **ADQUIRENTE:** EUNICE ACCIOLY CANUTO, brasileira, viúva, funcionária pública federal, CPF nº 075.610.164-68, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de LUIZ DE FRANÇA CANUTO, CPF nº 007.298.094-04, o imóvel constante da matrícula acima, avaliado em Cr\$ 660.000,00, conforme FORMAL DE PARTILHA, extraído dos autos de Inventário, Processo nº 000266-91.1979.8.02.0001, dos bens deixados por falecimento de LUIZ DE FRANÇA CANUTO, passado em favor da adquirente, processado no Poder Judiciário, Cartório da 21ª Vara Cível/Sucessões, julgado por sentença em 13.04.1984, tendo a mesma transitado em julgado. Fornecido Aditamento em 14.09.2016. Foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme guia referida no documento. O referido Formal de Partilha foi fornecido em 08.01.2015, e estava devidamente assinado pelo Dr. Odilon Raimundo Maciel Marques Luz, Juiz de Direito em Substituição. Maceió, 10 de maio de 2017. Escrevente Autorizado:

*André Toledo de Albuquerque*  
P. 17 D. 149

R.2-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - **HERDEIRO:** LUIZ MARCIO ACCIOLY CANUTO, brasileiro, divorciado, jornalista, CI. nº 124.265-SCJDS/AL, CPF nº 020.860.004-30, residente em São Paulo/SP, representada por sua bastante procuradora Maria de Fátima Accioly Canuto Wanderley, CPF nº 209.504.624-20, conforme procuração lavrada no Cartório Vampré - 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, no livro 5011, fls. 215, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR 395086

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Certidão e  
Averbação / Marrom

AAO7990-OINL  
Confira os dados do ato em:

MATRÍCULA 177077

FICHA 01 VERSO

10

177077

350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incursa conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Maceio do Celso do Resumo*

R.3-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRO: PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, CI nº 119.863-SSP/AL, CPF nº 091.521.134-34, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incursa conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Maceio do Celso do Resumo*

R.4-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRO: SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO, brasileiro, divorciado, físico, CI nº 30.328.048-7-SSP/SP, CPF nº 067.834.221-00, residente em São Paulo/SP, representado por sua bastante procuradora Maria de Fátima Accioly Canuto Wanderley, CPF nº 209.504.624-20, qualificada no título, conforme procuração lavrada no Cartório Vampré - 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, no livro 5011, fls.215, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incursa conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Maceio do Celso do Resumo*

R.5-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRA: MARIA DE FÁTIMA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY, brasileira, engenheira civil, CNH nº 00286111572-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 175.133-SSP/AL, CPF nº 209.504.624-20, casada sob o regime da comunhão de bens, com

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução, autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. Maceió, 06 de dezembro de 2020

*Juliane Melo do Monte Gonçalves*  
Escrevente Autorizada

Cont. ficha 02



STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE

OFICIAL

MATRÍCULA

177077

FICHA

02

DATA

10 de maio de 2017

LUIZ ROBERTO LESSA WANDERLEY, brasileiro, engenheiro civil, CNH nº 01827455318-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 111.014-SSP/AL, CPF nº 060.625.394-72, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incurso conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado: *Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque*

R.6-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRA: ANTÔNIO CARLOS ACCIOLY CANUTO, brasileiro, solteiro, servidor público, CI nº 201.723-SESP/AL, CPF nº 115.732.951-91, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incurso conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado: *Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque*

R.7-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRO: JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO, brasileiro, administrador de empresas, CNH nº 03060062600-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 486.385-SSP/AL, CPF nº 363.464.894-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com SANDRA TENÓRIO ACCIOLY CANUTO, brasileira, contadora, CNH nº 03347228357-DETRAN/AL, onde consta o CI. nº 2628-CRM/AL, CPF nº 534.386.554-20, residentes nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incurso conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.  
Maceió, 06 de maio de 2020



MATRÍCULA

177077

FICHA

02

VERSO

Autorizado: *Mauê do Carmo do Carmo*

R.8-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRO: LÚCIO ANDRÉ ACCIOLY CANUTO, brasileiro, divorciado, empresário, CNH nº 02932543682-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 430.798-SSP/AL, CPF nº 381.984.444-91, residente nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incursa conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Mauê do Carmo do Carmo*

R.9-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRA: MARIA BETHÂNIA ACCIOLY CANUTO DÓRIA, brasileira, atriz, CI nº 687.662-SJDS/AL, CPF nº 453.122.574-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, brasileiro, promotor de justiça, CNH nº 00145941621-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 192.555-SSP/AL, CPF nº 087.661.344-04, residentes nesta cidade, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/9 do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incursa conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Mauê do Carmo do Carmo*

R.10-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRO: BRUNO DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO, brasileiro, arquiteto, CNH nº 03398599398-DETRAN/AL, onde consta a CI. nº 99001222758-SSP/AL, CPF nº 053.465.854-78, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ISABELLY CRYSTINA MELO CAVALCANTI CAMPOS CANUTO, brasileira, advogada, CI. nº 2001006028394-SSP/AL, CPF nº 050.836.554-62, residente nesta cidade, na qualidade de herdeiro do filho falecido da "de cujus" Cláudio Henrique Accioly Canuto, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/18 avos do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

Maceió, 06 de agosto de 2020

*Juliane Melo do Monte Gonçalves*  
Escrevente Autorizada

Cont. ficha 03



DATA

10 de maio de 2017

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque  
OFICIAL

MATRÍCULA

177077

FICHA

03

Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incurso conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Cláudio Henrique Accioly Canuto*

R.11-177.077 - Protocolo nº 486.404 - (PARTILHA) - HERDEIRA: MARIANA DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO, brasileira, solteira, maior, estudante, CI nº 99001297731-SSP/AL, CPF nº 040.541.954-66, residente em Recife/PE, na qualidade de herdeira do filho falecido da "de cujus" Cláudio Henrique Accioly Canuto, adquiriu do Espólio de EUNICE ACCIOLY CANUTO, parte ideal correspondente a 1/18 avos do imóvel constante da matrícula acima, no valor de R\$ 350.000,00, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, lavrada em 22.12.2017, no 1º Ofício de Notas e Protestos desta Capital, no Livro nº 648, fls. 156/166. Da escritura consta que: Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais; Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel; Certidões Negativas de Débitos: da Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual e da Fazenda Estadual em nome da "de cujus"; as partes declaram que a "de cujus" não era e nunca foi empregadora rural ou urbana e não está sujeita às prescrições da lei previdenciária em vigor, não estando incurso conforme decreto 356/91 e lei 8.212/91; foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme Certidão de Regularidade de ITCD nº 1080/2017. Maceió, 28 de agosto de 2018. Escrevente Autorizado:

*Cláudio Henrique Accioly Canuto*

R.....32.....D.....764.....

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, cujas as buscas e pesquisas foram efetuadas a: \_\_\_\_\_ dia anterior útil.

Maceió, 06 de dezembro de 2018

*Juliane Melo da Mota Gonçalves*



## DADOS BANCÁRIOS DOS PROPRIETÁRIOS

---

LUIZ MARCIO ACCIOLY CANUTO – CPF. 02086000430  
BANCO: BRADESCO  
CONTA CORRENTE: 0136200-3  
AGÊNCIA: 2495

---

PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO – CPF. 09152113434  
BANCO DO BRASIL  
CONTA CORRENTE: 39087-9  
AGÊNCIA: 3186-0

---

SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO – CPF. 06783422100  
BANCO: DO BRASIL  
CONTA CORRENTE: 500.145-5  
AGÊNCIA: 7068-8

---

MARIA DE FÁTIMA ACCIOLY CANUTO – CPF. 20950462420  
BANCO: SAFRA  
CONTA CORRENTE: 12.060-4  
AGÊNCIA: 0065

---

ANTÔNIO CARLOS ACCIOLY CANUTO – CPF. 11573295191  
BANCO: CAIXA ECON. FEDERAL  
CONTA POUPANÇA 623.420-0  
OPER: 013  
AGÊNCIA: 0055

---

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO – CPF. 36346489453  
BANCO: DO BRASIL  
CONTA CORRENTE: 20.773-X  
AGÊNCIA: 1864-3

---

LÚCIO ANDRÉ ACCIOLY CANUTO – CPF. 38198444491  
BANCO: DO BRASIL  
CONTA CORRENTE: 127.229-2  
AGÊNCIA: 3179-8

---

MARIA BETHÂNIA ACCIOLY CANUTO DÓRIA – CPF. 45312257400  
BANCO: BRADESCO  
CONTA CORRENTE: 0640841-9  
AGÊNCIA: 0389-1

---

BRUNO DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO – CPF 05346585478  
BANCO: CAIXA ECON. FEDERAL  
CONTA POUPANÇA: 111-8  
OPER: 013  
AGÊNCIA: 3593

---

MARIANA DE ARAÚJO ACCIOLY CANUTO – CPF. 04054195466  
BANCO: CAIXA ECON. FEDERAL  
CONTA POUPANÇA: 3024-2  
OPER: 013  
AGÊNCIA: 3728



